

Id:0E28840D3D7CEFA4



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021**Ref. Inexigibilidade Nº 010/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ.

CONTRATADA – SERCONPREV – SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDENCIA S/S LTDA - DEMAIS, com sede e foro em Teresina-PI, estabelecida na Av. Pedro Almeida, 1101 – Sala A – CEP 64.052-280 – São Cristóvão – Teresina – PI. CNPJ nº 04.540.923/0002-78.

OBJETO: instalação e operação de sistemas computacionais, apoio técnico na manutenção de cadastro funcional, registros contábeis, atuariais, financeiros e análise de investimentos, assessoria jurídica administrativa permanente, procedimentos para a efetivação da Compensação Previdenciária, suporte técnico para pagamento de benefícios, análise de processos de benefícios, apoio técnico para melhoria da gestão, dos processos e dos controles do Fundo de Previdência do Município CONTRATANTE.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

VALOR R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

FONTE DE RECURSOS: Fundo de Previdência do Município, exercício financeiro 2021/2022.

Novo Oriente do Piauí – PI, 05 de agosto de 2021.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
CPF 273.827.963-53
Prefeito Municipal

Id:0047CD599618EE8A

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024

**DECRETO Nº 29, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS
EXCEPCIONAIS A SEREM ADOTADAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO
ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que Constituição Federal também se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa em busca do pleno emprego;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que Lei Federal 13.979/20 dispõe, em seu art. 3º, que para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de atos, estudo ou investigação epidemiológica;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que vem o Município de Novo Santo Antônio se pautando no enfrentamento da pandemia da COVID-19 desde o seu início, sempre procurando adotar medidas baseadas na ciência e no permanente diálogo com os mais diversos setores da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no âmbito do Município de Novo Santo Antônio, voltadas para o enfrentamento da COVID19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas até ulterior deliberação:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais esportivos e sociais, uso de paredão e som automotivo, bem como o funcionamento de estabelecimento que promova atividade festiva, em espaço público ou privado fechado ou aberto (inclusive os banhos nas cachoeiras), com ou sem venda de ingresso;

II - Bares, restaurantes, trailers das praças, lanchonetes estabelecimentos similares lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar até as 00h, todos os dias;

III - O comércio em geral poderá funcionar até 22h;

IV - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, **especialmente obrigatório de máscaras**, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

V - Os órgãos da Administração Pública funcionarão somente até as 13 (treze) exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais;

VI - Fica proibido o uso de carro de som em locais públicos que causem aglomeração na praça pública.

§1º - No horário definido no inciso II, do *caput* deste artigo, bares e restaurantes funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico gerem aglomeração.

Art. 3º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pelo Estado do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, complementar da Vigilância Sanitária Municipal de Novo Santo Antônio.

Art. 4º No horário compreendido entre as 01h e as 5h, ficará proibida a circulação em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - As unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidade judiciária;

II - Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados na forma da legislação;

III - A entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento autorizado nos termos da legislação;

V - A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de extrema necessidade impreterível, desde que devidamente justificadas.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração assinada de seu enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios de prova.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida ostensivamente pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde haja pessoas.

§ 2º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º O uso das medidas preventivas (máscaras, álcool em gel, distanciamento obrigatório em todos os estabelecimentos, ao ar livre ou não).

Art. 7º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pelo Estado do Piauí sob pena de serem responsabilizados com multa no valor de um salário mínimo por descumprimento, e em caso de reincidência, com cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 8º Poderão ser estabelecidas medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio (PI), em 02 de agosto de 2021.

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
Prefeita Municipal